



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

**PARECER TÉCNICO Nº 96/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 202010260016 – CPL/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (COMPLEXO ADMINISTRATIVO DAS DEMAIS SECRETARIAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA.

Eu, Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o presente processo de aditamento contratual obedece aos termos da Lei 8.666/93 na forma do art. 65, inciso II §1, do acréscimo de 7,63% sob o valor total do contrato 017/2022, respectivamente com a empresa **DO VALE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, sob o CNPJ 31.205.559/0001-81, conforme fundamentada e justificada, estando em conformidade com a legislação prevista nos termos supracitados, mantendo-se ainda as demais condições constantes no contrato original firmado entre as partes. Estando o processo revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

Considerando que o Parecer Jurídico foi favorável ao aditamento contratual requerido pelo contratante, tendo em vista a fundamentação apresentada e devidamente justificada de acordo com os termos do art. 65, inciso II §1 e art. 57, Inciso II, da lei 8.666 de 1993.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer favorável ao processo de reajuste contratual mediante termo aditivo, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 08 de maio de 2021

---

Rodrigo Bastos de Lima  
Controlador Municipal  
Prefeitura de Moju  
Decreto: 046/2018